

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 5.524, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo integrante desta Portaria, o Plano de Manejo de Abelhas, objetivando as diretrizes e procedimentos com a finalidade de instruir o manejo adequado das colmeias e eliminar o risco a população.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de abril de 2021.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Maria Eduarda Abreu San Martin**  
**Secretária de Meio Ambiente**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, em 13 de abril de 2021.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**

**Plano de Manejo de Abelhas.**

**Elaboração: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**  
Departamento de Agricultura / Secretaria de Meio Ambiente

**Colaboração:** APTA - Agência Paulista de Tecnologias dos Agronegócios / Corpo de Bombeiros / Defesa Civil / Ibama / Instituto Florestal / Sindicato Rural

**1. INTRODUÇÃO**  
Com a crescente demanda que a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros do Município de Pindamonhangaba vem recebendo de pedidos envolvendo retirada de abelhas foi consolidado um Grupo de Trabalho envolvendo representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Departamento de Meio Ambiente, Departamento de Agricultura, Corpo de Bombeiros, Sindicato Rural, Defesa Civil, Ibama, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, APTA e Apicultores residentes na cidade para a criação de diretrizes e procedimentos com a finalidade de instruir o manejo adequado das colmeias e eliminar o risco a população.

**2. DEFINIÇÕES**  
**ABELHAS:** São insetos que podem possuir ou não ferrão com veneno. Podem ser espécies nativas, como Arapuçá, Jataí, Mamangava, etc., ou espécies não nativas do Brasil, como a abelha africanizada (Apis mellifera).  
**ACIDENTES:** Casos de ataques com ferroadas de abelhas e vespídeos.  
**ATENCIÓNAMENTO DE ROTINA:** Atendimentos relacionados a enxames viajantes, colmeias ou vespídeos que estejam em locais sem oferecer risco imediato (sem características de irritabilidade) ou que possam permanecer isolados das pessoas e animais, aguardando atendimento.  
**COLMEIA:** É o local construído para instalação definitiva das abelhas.  
**ENXAME VIAJANTE:** É uma população de abelhas ou vespídeos migrando à procura de um novo local para se instalar. Ao parar para descansar em locais variados, podem permanecer desde algumas horas até dois dias, são mais frequentes nos meses de setembro a abril. Durante este período a colmeia está desorganizada procurando proteger a rainha causando medo à população devido ao volume de insetos e ao ruído que fazem, levando ao aumento da demanda de solicitações para controle.

EPI (Equipamento de Proteção Individual): equipamentos e indumentária de segurança dos funcionários. Os equipamentos devem ser padronizados conforme normas do Ministério do Trabalho. EQUIPES: São funcionários das Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba treinados, que atuam no controle de abelhas e vespídeos na cidade.

**HIMENÓPTEROS:** Grupo de insetos que inclui todas as abelhas, vespídeos e formigas.  
**REINCIDÊNCIA DE NINHOS:** Reinstalação de colmeias/vespídeos em pontos nos quais já haviam sido eliminados pelas equipes da Prefeitura ou Corpo de Bombeiros, normalmente decorrente da não execução, pelo responsável do imóvel, das medidas de manejo ambiental recomendadas pelos funcionários que fizeram a eliminação ou remoção, segundo legislação vigente.

**RISCO COLETIVO:** Situações de ocorrência de colmeias, vespídeos ou enxames viajantes em locais que, por sua utilização, concentram grande número de pessoas.

**REDE ELETRIFICADA:** Locais que, em função de sua natureza, podem oferecer risco de choque elétrico. Exemplos: circuitos de subtransmissão e distribuição elétrica aérea e subterrânea, e medidores de energia elétrica.

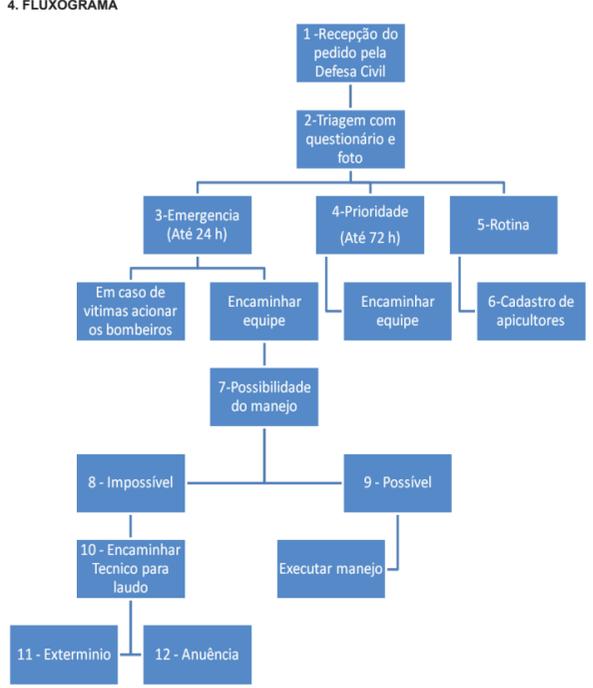
**SITUAÇÃO DE RISCO IMINENTE:** Situações que necessitam de intervenção imediata, com vítimas ou não.

**VESPÍDEO:** É o ninho construído pelos vespídeos.

**VESPÍDEOS:** Todas as espécies de vespas ou marimbondos.

**3. CLASSIFICAÇÃO**  
São abelhas silvestres: São as abelhas nativas da mata brasileira, não introduzidas no habitat pelo homem. Responsáveis pela polinização de áreas naturais e também de alguns tipos de cultivos agrícolas. Abelhas com função comercial, criadas ou manejadas: São as abelhas exóticas, introduzidas pelo homem no território brasileiro, como a Apis mellifera, e as silvestres criadas – abelhas nativas da mata local que foram domesticadas para uma função comercial. Essas abelhas destinam-se em geral à produção de mel, cera, geleia real, própolis, entre outros, bem como ao serviço de polinização na agricultura, muito comum na Europa e Estados Unidos. Os serviços de polinização realizados por abelhas na agricultura têm a função de maximizar o potencial produtivo dos cultivos e se dão por meio de aluguel de colmeias e sítios de nidificação, que são as áreas para criação de ninhos.

**4. FLUXOGRAMA**



**1. Recepção da solicitação:** A Defesa Civil receberá a solicitação da remoção do enxame.  
**2. Triagem:** A Defesa Civil submeterá o requerente por um questionário (ANEXO 1) para determinar o tipo de enxame que o requerente está solicitando o manejo. Determinação da emergência: De acordo com as respostas do requerente a Defesa Civil determinará a emergência da solicitação.  
**3. Emergência:** Nos casos que demandam ação imediata, determinada como "Emergência" pelo questionário, a Defesa Civil deverá atuar dentro de 24 horas úteis.  
**4. Prioridade:** Nos casos que necessitam de atenção mas não demandam solução imediata, devem ser executadas em 72 horas úteis.  
**5. Rotina:** Quando após o questionário que verificação por foto enviada pelo requerente for comprovado que não se trata de um caso de emergência ou prioridade a Defesa Civil não executará o manejo.  
**6. Cadastro de Apicultores:** O banco de dados será mantido pelo Departamento de Agricultura e contará com apicultores certificados do Município e fora dele que estejam dispostos a se cadastrar para receber solicitações do serviço de manejo.  
**7. Possibilidade do Manejo:** A equipe deslocada até o local da solicitação, os funcionários usando de seus conhecimentos adquiridos durante treinamentos ministrados por apicultores devem analisar a situação e possíveis riscos.  
**8. Impossível:** Caso a equipe ao chegar no local do enxame perceber que o manejo traria perigo a equipe e aos arredores, ou seja, impossível por condições diversas deve acionar o Técnico.  
**9. Possível:** Nos casos em que a equipe chegar no local do enxame e ao analisar a situação entender que não há perigo aos funcionários e aos arredores, o manejo deve ser executado.  
**10. Técnico:** Ao ser acionado, o Técnico da Defesa Civil deve seguir até o local em que se encontra o enxame e relatar por meio de laudo a situação do risco e determinar o melhor plano de manejo, ou em alguns casos o extermínio.  
**11. Extermínio:** É possível que em alguns casos o manejo não seja possível, seja pela inaccessibilidade do enxame ou os riscos que o manejo possa trazer, nestes casos será acionado um técnico da Defesa Civil (Biólogo ou Veterinário) para fazer a história do enxame e comprovar que o único modo de manejo cabível na situação é o extermínio demonstrado por meio de laudo assinado pelo profissional e o modo de extermínio recomendado.  
**12. Anuência:** Nas ocasiões onde é necessário acesso a propriedade de terceiros, de demolição ou de qualquer outro manejo que cause danos materiais ao requerente é preciso a assinatura de uma anuência declarando que os envolvidos estão cientes e permitiram a ação da Defesa Civil.

**13. Cadastro de Apicultores:** O banco de dados será mantido pelo Departamento de Agricultura e contará com apicultores certificados do Município e fora dele que estejam dispostos a se cadastrar para receber solicitações do serviço de manejo.

**Nos casos em que houve ataque a pessoas que se encontram em risco deve ser acionado os bombeiros para apoio e os primeiros socorros, dependendo da gravidade da vítimas ou vítimas alérgicas o SAMU pode ser acionado.**

**Prevenção:**  
• Instalação de caixas-iscas  
• Instalação de corredores ecológicos para atrair as abelhas longe da cidade  
• Campanhas de conscientização

**QUESTIONÁRIO PARA TRIAGEM DE OCORRÊNCIAS**

**1 - Qual o tipo de imóvel ?**  
( ) Escola, Posto de Saúde, Ponto de ônibus, etc - Risco Coletivo (15 pontos)  
( ) Residência (12 pontos)

**2 - Motivo da solicitação:**  
( ) ocorrência de pessoas ferroadas e/ou vítima grave (15 pontos)  
( ) Ocorrência de ferroadas única sem gravidade (10 pontos)  
( ) Sem ocorrência de ataque, mas os insetos estão agitados (05 pontos)  
( ) Insetos apenas voando (01 pontos)

**3 - Tipo de inseto**  
( ) Abelhas (15 pontos)  
( ) Vespas/marimbondos (10 pontos)  
( ) Não é possível identificar (10 pontos)

**4 - O enxame está instalado a quanto tempo:**  
( ) Acabaram de se instalar ( indicativo de enxame viajante) (05 pontos)  
( ) Instalados a um tempo, mas começaram a se agitar (ninho instalado) (15 pontos)

**5 - Onde estão instalados ou posados:**  
( ) Dentro da residência (25 pontos)  
( ) Ponto de acesso (Portão, corredor, porta, etc) (15 pontos)  
( ) No entorno da residência com fácil acesso a parte interna (janela, árvore, sacada, etc) (15 pontos)  
( ) No entorno da residência sem fácil acesso a parte interna (telhado, relógio de luz, etc) (05 pontos)  
( ) Área externa, via pública (05 pontos)  
( ) Rede elétrica (05 pontos)

**6 - Estimativa de altura do enxame:**  
( ) Altura de uma casa térrea (20 pontos)  
( ) Altura de um sobrado (15 pontos)  
( ) Altura de um prédio de dois andares (10 pontos)

**Total:**

Classificação do risco  
Emergência (atendimento em até 24 horas) = Acima de 81 pontos  
Prioridade (atendimento em até 72 horas) = 71-80 pontos  
Rotina (20 dias) = Até 70 pontos

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.417, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Determina a disponibilização, por meios eletrônicos, no site da Prefeitura de Pindamonhangaba, da lista de espera dos municípios cadastrados para o acesso aos programas habitacionais do município. (Projeto de Lei nº 05/2021, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães — Renato Cebola)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará em página específica no sítio eletrônico oficial do Município, bem como, nas dependências do Departamento Municipal de Habitação, a lista de espera dos municípios cadastrados para obterem acesso aos programas habitacionais do Município.  
§1º A lista deverá ser organizada por ordem de inscrição dos municípios cadastrados.  
§2º A lista deverá ser atualizada sempre que houver qualquer alteração.  
§3º Caso algum município cadastrado seja atendido preferencialmente, sem a observância da ordem ou inscrição, esse fato deverá constar na lista, com a exposição dos motivos.

Art. 2º A lista deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba com acesso facilitado, em "banner" destacado, na página inicial. Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de março de 2021.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Felipe Francisco César Costa**  
**Secretário de Habitação**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 22 de março de 2021.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.421, DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

Determina a disponibilização, por meio eletrônico, no site da Prefeitura de Pindamonhangaba, das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Vereador Rogério Ramos)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Serão disponibilizadas por meio eletrônico, no site da Prefeitura de Pindamonhangaba, as receitas originárias das multas de trânsito e suas respectivas destinações, em local de fácil acesso ao público. Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser mensal, assim que as informações estiverem disponíveis.

Art. 2º O sítio de que trata o caput deste art. 1º desta Lei deverá conter, dentre outras já estabelecidas em legislações, as seguintes informações:  
I - a previsão e o realizado da receita originária das multas de trânsito;  
II - o número total de multa de trânsito aplicadas, detalhadas pelo tipo de infração;  
III - os registros sintéticos e analíticos dos valores empenhados, liquidados e pagos, detalhado o nível de subleque de despesa e dos gastos com recursos provenientes das multas de trânsito; e  
IV - os saldos oriundos de exercícios anteriores e transferidos a competências futuras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de abril de 2021.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Fabrizio Augusto Pereira**  
**Secretário Municipal de Segurança Pública**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de abril de 2021.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.428, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

Institui, no âmbito do município, o mês **OUTUBRO FAIXA PRETA**, e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 103/2021, de autoria do Vereador Professor Felipe Guimarães)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o mês **OUTUBRO FAIXA PRETA**, como campanha de conscientização e popularização das artes marciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de abril de 2021.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Everton Chinaqui de Souza Lima**  
**Secretário de Esportes**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 23 de abril de 2021.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 5.540, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Geral nº 5.152, de 22 de janeiro de 2019, que constitui o **Núcleo Gestor**, nas representações a seguir indicadas, que passam a vigorar:

"I - **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**  
- **Roderley Miotto**  
- **Daniela Cristina do Rosário Marcondes**

II - **Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos:**  
- **Alessandra Kiyoko da Rosa**  
- **Andreia Padovani Junqueti.**

IV - **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
- **José Ricardo Jeronimo Flores**  
- **Alcemir José**

VI - **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
- **Maria Eduarda San Martin**  
- **Rafael Ribeiro Cavalcante de Souza**

VII - **Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
- **Fabrizio Augusto Pereira**  
- **José Vidal de Souza França Filho**

Art. 2º Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Geral nº 5.154, de 22 de janeiro de 2019, que constitui a **Comissão de Acompanhamento** da revisão do Plano Diretor, nas representações a seguir indicadas, que passam a vigorar:

"...  
IV - **Associação de Amigos de Bairro do Feitá**  
- **Tiague Gisele Cristina Marcondes Campos**  
- **Sulpente: Sofia Aparecida Valério.**  
..."

VI - **Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba - ACIP**  
- **Tiague: Ana Cristina Pucci de Souza**  
- **Sulpente: Thiago Alves Derrico.**  
..."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de maio de 2021.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Marcela Franco Moreira Dias**  
**Secretária de Obras e Planejamento**

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 04 de maio de 2021.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.426, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

Determina a disponibilização, por meios eletrônicos, no site da Prefeitura de Pindamonhangaba, da lista de espera para vagas nas diversas modalidades esportivas do município. (Projeto de Lei nº 12/2021, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães — Renato Cebola)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará em página específica no sítio eletrônico oficial do Município, bem como, nas dependências da Secretaria de Esporte e Lazer, a lista de espera para vagas nas diversas modalidades esportivas do município.  
§1º A lista deverá ser organizada por ordem de inscrição dos municípios cadastrados.  
§2º A lista deverá ser atualizada sempre que houver qualquer alteração.  
§3º Caso algum município cadastrado seja atendido preferencialmente, sem a observância da ordem ou inscrição, esse fato deverá constar na lista, com a exposição dos motivos.

Art. 2º A lista deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba com acesso facilitado, em "banner" destacado, na página inicial. Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de abril de 2021.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Everton Chinaqui de Souza Lima**  
**Secretário de Esportes**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 19 de abril de 2021.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.424, DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no sítio oficial da rede mundial de computadores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, da relação de medicamentos existentes na rede municipal de saúde, daqueles que estão em falta, bem como os locais onde encontrá-los, e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 09/2021, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães — Renato Cebola)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba deverá divulgar, em seu sítio oficial da rede mundial de computadores, a relação dos medicamentos existentes na rede municipal de saúde, daqueles que estão em falta, bem como os locais onde encontrá-los.

Art. 2º Em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a informação sobre a falta de determinado medicamento, deverá a Prefeitura informar, em seu sítio oficial da rede mundial de computadores, em aviso destacado, a falta do medicamento, bem como a sua previsão de aquisição.  
Parágrafo único. Quando a distribuição do medicamento for restabelecida, a informação deverá ser inserida na página oficial da rede mundial de computadores da Prefeitura, através de aviso destacado, alertando os municípios sobre a regularização.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de abril de 2021.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Valéria dos Santos**  
**Secretária de Saúde**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de abril de 2021.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/app/Projeto de Lei nº 112/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 5.525, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.308, de 18 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** as senhoras a seguir indicadas para constituir Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde – CQOS:

**I - Secretária de Saúde**  
- Regiane Aparecida Carvalho Lúcio  
- Grazele Cristina da Silva Monteiro

**II - Secretária de Finanças**  
- Aylene Santos Ribeiro Lima

**III - Secretária de Negócios Jurídicos**  
- Gleislele Conceição de Souza

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de abril de 2021.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Valéria dos Santos**  
**Secretária de Saúde**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 13 de abril de 2021.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA**

**CONVOCAÇÃO – 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021 DO CONDEMA**

Ficam os Senhores Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba – CONDEMA, convocados a comparecer e toda a população convidada a participar da "4ª Reunião Ordinária de 2021", a ser realizada em data e local abaixo, para interação e discussão da pauta a seguir:

01 – Aprovação da Ata anterior;  
02 – Informes;  
03 – Aprovação da revisão do Regimento Interno / Estatuto CONDEMA: conclusões e publicação;

04 – Análise de procedimento a ser conduzido: coleta, transporte e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS) nas Instituições Públicas e Privadas do Município;

05 – Análise de procedimento a ser conduzido: Parque Natural Municipal do Trabalho – conhecimento e análise do Plano de Manejo e em especial o Estudo de Capacidade de Carga como ações preventivas ao "Novo Turismo Pinda";

06 – Lei nº 6.407/2021 (Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS): análise e deliberação sobre as Emendas 01 a 04 não votadas pela atual Legislação;

CONSIDERANDO que no âmbito nacional várias leis, decretos e outras normas foram editadas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (covid-19), destacando-se a Lei Ordinária Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme o Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; a Portaria nº 356, de 17 de março de 2020, também do Ministério da Saúde; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em que o Congresso Nacional reconhece o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020; o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que declara igualmente o estado de calamidade pública; o Decreto Estadual 64.681, de 22 de março de 2020, que impõe o Estado de São Paulo a medida de quarentena de 24 de março a 07 de abril de 2020 prorrogado para 04 de maio de 2020; o Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, do Município de Pindamonhangaba, que declara estado de Calamidade Pública com o Decreto n. Decreto 5.775 – 2020;

Assim o CONDEMA, realizará a Sessão Ordinária, conforme dados abaixo:

Data: 28/05/2021 (sexta-feira)

Horário: Primeira chamada: 14:00h / Segunda chamada: 14:15h